



# Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA”

---

## ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO – TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019 - PROCESSO N.º 23403/2017

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2019, às 08h30min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros abaixo relacionados da Comissão Permanente de Licitações para deliberar sobre o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **FRAGALLI ENGENHARIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 05.563.570/0001-03, com sede à Rua Riachuelo, 214, Centro, CEP: 13.560-110– São Carlos – SP, protocolado na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios – DAPL, no dia 27/03/2019, referente à inabilitação da mesma empresa na Tomada de Preços em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA USF WALDOMIRO LOBBE SOBRINHO, no município de São Carlos.

Antes de entrarmos no mérito, apreciaremos os requisitos de admissibilidade do referido Recurso Administrativo, ou seja, verificaremos se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido no inciso I, alínea a e parágrafo 6º da Lei Federal 8.666/93, que dispõe:

“Capítulo V

### DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- b) julgamento das propostas; “

Tendo sido divulgada a ata em 25/03/2019, referido recurso encontra-se apto a ser analisado. O recurso recebido foi levado à ciência dos demais licitantes participantes e respeitados os prazos legais, nenhum licitante apresentou contrarrazões.

Em suma, a recorrente alega que foi inabilitada indevidamente: “Muito embora a Recorrente tenha atendido todos os pressupostos do Edital, tanto no tocante aos documentos de habilitação quanto a proposta, no dia 10/03/2019, a Comissão Permanente de Licitações decidiu por inabilitar a Recorrente apresentando a seguinte fundamentação: “(...) A documentação da empresa Fragalli Engenharia Eireli EPP não apresentou a área mínima na forma exigida no item 05.01 do Edital.”

É necessário que a decisão de inabilitação seja reformada uma vez que descumpre preceitos legais. No edital nas cláusulas abaixo temos:

**“05.01.06. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, conforme súmula 24 do TCE-SP, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, sendo considerada parcela de maior relevância para este item a execução de obras de construção, ampliação ou reforma de edificações com área mínima de 156 m<sup>2</sup> e execução de cobertura de telhas metálicas termoacústicas com área mínima de 125 m<sup>2</sup>.**

**05.01.07. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de profissional pertencente ao quadro da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, devidamente acervado no conselho competente, conforme súmula 23 do TCE-SP, que comprovem a execução de obras de construção, ampliação ou reforma de edificações e execução de cobertura de telhas metálicas termoacústicas.”**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA”

A empresa apresentou os seguintes documentos que comprovam a capacidade técnica:

- 1) Atestados com acervo técnico no CREA (atendendo a cláusula 05.01.07 em nome do Profissional)
  - a. CAT nº 2620170010690 referente a obra da Conclusão do Complexo Esportivo no Bairro Santa Felícia em São Carlos – SP que comprova no item 1.4.2 a metragem de 101 m<sup>2</sup> de telha metálica termoacústica PU
  - b. CAT nº 2620150002464 referente a obra da Construção do Laboratório Interdisciplinar de Eletroquímica e Cerâmica – LIEC 1ª etapa na Universidade Federal de São Carlos que comprova no item 8.2.1 a metragem de 137,85 m<sup>2</sup> de telha metálica trapezoidal LR-53
  - c. CAT nº 2620170010699 referente a obra da Conclusão do Centro de Referência do Idoso no Bairro Vila Irene (3ª Licitação) que comprova a metragem da obra com 672 m<sup>2</sup>

Entendemos sobre a Capacidade Técnica do Profissional é atendida por esses Atestados e Acervos, pois a soma das metragens de telha nos itens a e b (238,85 m<sup>2</sup>) ultrapassam a metragem solicitada no edital (125 m<sup>2</sup>) e no item c (672 m<sup>2</sup>) também ultrapassa a metragem de obra solicitada no edital (156 m<sup>2</sup>). Tecnicamente o tipo de telha metálica termoacústica e LR-53 são praticamente similares, ou seja, para sua instalação, a mão de obra é a mesma nos 2 casos não alterando a Capacidade Técnica do Profissional

Conforme súmula 24 do TCE-SP temos: *“Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de **execução de serviços similares**, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado”*

- 2) Atestados sem acervo técnico no CREA (atendendo a cláusula 05.01.06 em nome da Empresa)
  - a. Atestado em nome da empresa referente a obra da Ampliação do Centro da Juventude Lauriberto José Reyes que comprova a cobertura com telha metálica termoacústica com 210 m<sup>2</sup>
  - b. Atestado em nome da empresa referente a obra de Serviços de Fabricação de Estrutura Metálica de Cobertura do Bloco E do Instituto de Física de São Carlos no Campus 1 da USP que comprova no item 07.03.04 a metragem de 945,00 m<sup>2</sup> de telha de aço galvanizado pintura 1 face, PO/COILCOATING – trapezoidal E=65mm H até 40 mm

Entendemos sobre a Capacidade Técnica da empresa é atendida por esses Atestados, pois a soma das metragens de telha nos item a (210 m<sup>2</sup>) e do item b (945,00) já ultrapassam a metragem solicitada no edital (125 m<sup>2</sup>) sendo o tipo de telha metálica do Atestado do item b é praticamente similar ao solicitado no edital, ou seja, para sua instalação, a mão de obra é a mesma nesse casos não alterando a Capacidade Técnica da empresa.

**Aqui está apresentada uma síntese, a íntegra do recurso está disponível no portal do município e nos autos do processo.**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“SÃO CARLOS – CAPITAL DA TECNOLOGIA”

---

## Da análise dos fatos pela unidade solicitante - Secretaria Municipal de Obras Públicas:

Em atenção à solicitação de fls. 534 verso e após realizar análise dos argumentos apresentados pela empresa Fragalli, entendemos que não há similaridade entre a telha metálica termoacústica e a telha metálica trapezoidal LR-53, pois a primeira é tipo sanduíche (duas placas metálicas preenchidas com material isolante térmico) e a segunda é do tipo simples (placa metálica). Como os demais atestados não estão registrados na entidade profissional competente (CREA) não foram considerados na análise.

Desse modo, entendemos que a avaliação realizada anteriormente deve ser mantida.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Portanto, com base nos argumentos analisados, a Comissão julga o recurso apresentado pela empresa Fragalli Engenharia Ltda Epp IMPROCEDENTE, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento, acima ventiladas e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

**Roberto Carlos Rossato**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Fernando Jesus Alves de Campos**

Membro

**Hicaro Leandro Alonso**

Membro